



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO  
RUBEM** | Deputado  
Estadual  
Coragem de estar presente



**PROCESSO Nº: 2023000183**

**INTERESSADO(A): DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO**

**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO ALTERNATIVO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO)**

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Cultural Movimento Alternativo, com sede no Município de Palmeiras de Goiás-GO).

Na justificativa desta proposição, o autor informa que a referida entidade social destina-se a promover a arte e a cultura, desenvolvendo programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população; apoiando oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas; estimular o ensino da arte musical com seus mais variados instrumentos; bem como o ensino da arte da utilização da voz em cantos.

Sintético é o relatório.

Verifica-se que a matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir. Neste sentido, sabe-se que o art. 18, inciso III, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados. Vejamos o que diz este dispositivo:

(...)

*Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III - leis ordinárias;*

(...)

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

(...)

Ademais, não podemos deixar de apontar o princípio da simetria, conforme o Artigo 61, da Constituição Federal, que assim dispõe:

(...)

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

No entanto, conforme dispõe o art. 1º. II, da Lei 7.371/71, cabe à entidade que está sendo declarada de utilidade pública, provar que está em efetivo funcionamento há mais de um ano e que serve desinteressadamente à coletividade, o que deve ser feito por meio de apresentação de atestado emitido pelo próprio presidente da entidade, em via original e com firma reconhecida. **Sendo assim, cabe ressaltar que não foi anexado ao presente processo tal declaração.**

Ademais, é necessária comprovação da idoneidade dos membros da diretoria da entidade, sendo considerada pessoa inidônea aquela que tiver contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos termos do § 4º do art. 1º da referida Lei 7.371/71. **Neste sentido, verifica-se a necessidade de que sejam anexadas ao processo as certidões negativas cíveis e criminais, de 1º e 2º grau, da Justiça Federal, em nome do Sr. Marco Deycola de Melo, Presidente da Associação Cultural Movimento Alternativo, e em nome da Sra. Elda Alves Souza e Silva, Secretária da referida entidade.**

**Também, resta necessário que seja anexada a certidão negativa cível de 2º grau da Justiça Federal em nome do Tesoureiro da entidade, o Sr. Rogério José da Silva.**

Ante o exposto, pugno pelo encaminhamento do processo ao autor, para que sejam realizadas diligências com fins de anexação dos referidos documentos, e pelo posterior retorno dos autos para relatoria final em prazo regimental.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 14 de março de 2023.



**Mauro Rubem de Menezes Jonas**  
Deputado - PT  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores